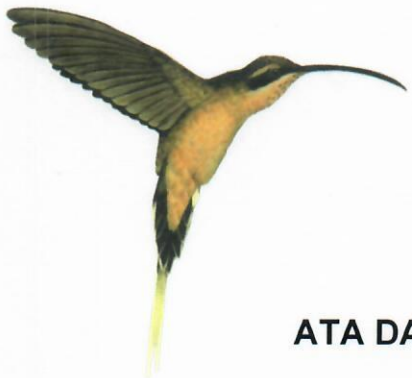




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 004/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA, QUE "ALTERA AS LEIS COMPLEMETARES N.ºS 036 E 037/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe da Mesa Diretora da Câmara Legislativa, o presente projeto visa reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Legislativa no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) a fim de adequar o cargo efetivo do nível A1 ao salário mínimo nacional, mantendo o mesmo percentual para todos os cargos e níveis, inclusive para os cargos comissionados. Outra intenção é a criação da Função Gratificada de apoio ao Almoxarifado e Patrimônio, mas para que não haja aumento do impacto financeiro, reduz para 01(um) o quantitativo da Função Gratificada de Equipe de Apoio.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como projeto de Lei Complementar, obedecendo a regra constitucional disposta no art. 37, X, da CF/88, o qual determina que a alteração da remuneração dos servidores públicos deverá ocorrer por meio de lei específica, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta.

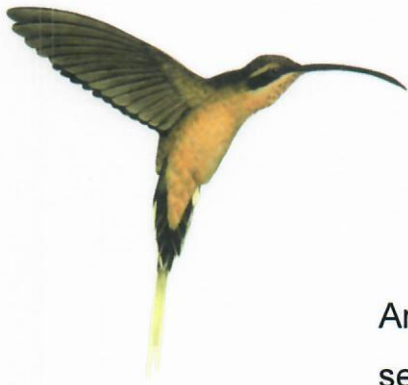
A competência para legislar acerca de matérias relativas à concessão de reajuste salarial a servidores da Câmara Legislativa incumbe à Mesa Diretora, nos termos do artigo 28, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal:



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Tel.: (27) 3259-1474 - e-mail: cmst@camarasantateresa.es.gov.br

Brasil.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 28 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

III - criar, transformar ou extinguir cargos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Portanto, considera-se correta a iniciativa da Mesa Diretora a propositura do presente projeto de Lei em análise.

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre o reajuste salarial no importe de 7,5% (sete e meio por cento) para os servidores da Câmara Legislativa, de modo a equiparar o menor cargo da Câmara ao valor do salário mínimo nacional, e assim aplicar de maneira igualitária a todos os demais cargos para evitar o achatamento da tabela dos servidores.

Ainda no projeto de Lei complementar em comento, temos a criação da Função Gratificada de Apoio de Almoxarifado e Patrimônio, que só poderá ser exercida por servidor efetivo, mas, para que não ocorra o aumento da despesa com esta função, haverá a redução para 01 (um) o quantitativo da Função Gratificada de Equipe de Apoio que é o mesmo percentual de 20%, para ambas as funções.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A projeção do reajuste estipulado no Projeto de Lei em apreço foi demonstrada, e evidencia que o Impacto Financeiro desta despesa com pessoal está no importe 0,35%, portanto, o gasto com pessoal passará de 2,01% para 2,36% para o exercício de 2025, ou seja, é uma proposta com índices bem abaixo dos limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que lhe dá margem para conceder com segurança, o reajuste pretendido.

Após a conferência dos Anexos do Projeto de Lei Complementar.º 002/2025, essa Comissão constatou que as modificações propostas são possíveis e compatíveis com as previsões orçamentárias da Câmara e atentas à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois está numa margem confortável para aumentar a despesa com pessoal no percentual estipulado de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento).

Assim, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 08 de abril de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

Douglas Lacerda - PODE

Relator

João Carlini - PSDB

Vogal